



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

LEI Nº 879/2012 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

**REORGANIZA A POLÍTICA MUNICIPAL DO
IDOSO E O RESPECTIVO CONSELHO EM SÃO
GABRIEL DO OESTE.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO
OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

**CAPITULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º A Política Municipal do Idoso do Município de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, criada pela Lei Municipal nº 471/2001, de 26 de novembro de 2001, tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, proporcionando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, em consonância com a Lei Federal nº 8.842/94 e Lei Federal nº 10.741/2003.

Art. 2º Considera-se idosa, para efeito desta Lei, a pessoa maior de sessenta anos de idade.

**CAPITULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

**SEÇÃO I
DOS PRINCÍPIOS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 3º A Política Municipal do Idoso do Município de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul reger-se-á pelos seguintes princípios;

I. a família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos de cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem estar e o direito a vida;

II. o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

III. o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

IV. o idoso deve ser o principal agente e destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;

V. as diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e urbano do Brasil deverão ser observadas pelos poderes públicos e pela sociedade em geral, na aplicação dessa Lei.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES

Art. 4º Constituem diretrizes da Política Municipal do Idoso:

I. viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração as demais gerações;

II. participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

III. priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuem condições que garantam sua própria sobrevivência;

IV. descentralização política administrativa;

V. capacitação, atualização e qualificação permanente dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços;

VI. implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

VII. estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicosociais do envelhecimento;

VIII. priorização do atendimento ao idoso em órgão público e privado prestadores de serviços, quando desabrigados e sem família;

IX. apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento.

CAPITULO III **DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO**

Art. 5º Competirá a Secretaria Municipal de Assistência Social a coordenação geral da Política Municipal do Idoso, com a participação do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 6º Ao Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, compete:

- I. coordenar as ações relativas à Política Municipal do Idoso;
- II. articipar na formulação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal do Idoso;
- III. promover as articulações intersetoriais das demais políticas públicas do município necessárias à implementação da Política Municipal do Idoso;
- IV. elaborar a proposta orçamentária no âmbito de assistência social e submetê-la ao Conselho Municipal do Idoso.
- V. implementar ações no sentido de viabilizar a destinação de um percentual de unidades habitacionais em empreendimentos habitacionais aos idosos.
- VI. diminuir barreiras arquitetônicas e urbanas e adequar os padrões arquitetônicos dos mobiliários sociais públicos e privados, às necessidades de segurança.
- VII. estimular a criação de alternativas para atendimento ao idoso em programas de educação ambiental.

Parágrafo único. As secretarias das áreas de saúde, educação, cultura, esporte, lazer e habitação devem elaborar proposta orçamentária, no âmbito de suas competências, visando ao funcionamento de programas e serviço municipais compatíveis com a Política Municipal do Idoso.

CAPITULO IV



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DOS ÓRGÃOS DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO AO IDOSO

Art. 7º - São órgãos da Política Municipal do Idoso:

- I. Conselho Municipal do Idoso;
- II. Fórum do Idoso.

SEÇÃO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 8º Fica reorganizado o Conselho Municipal do Idoso do Município de São Gabriel do Oeste – MS, criado pelo Decreto Municipal nº 073/2003 de 10 de novembro de 2003, com autorização dada pela Lei Municipal nº 543/2003, órgão deliberativo e controlador dos programas, projetos e serviços sócio assistenciais voltados à pessoa idosa, com as seguintes atribuições:

I. deliberar, no âmbito do município, sobre políticas públicas de proteção e promoção de pessoa idosa, incentivando a criação de condições objetivas para a sua concretização, com vistas ao cumprimento das objetivações e garantias dos direitos da pessoa idosa;

II. controlar ações governamentais e não-governamentais com atuação destinada ao idoso no Município de São Gabriel do Oeste, com vistas à consecução dos objetivos definidos nesta Lei;

III. propor alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para atendimento à pessoa idosa;

IV. assessorar o Poder Executivo Municipal na definição de dotação orçamentária a ser destinada à execução das políticas sociais de que trata o parágrafo único do art. 6º desta Lei;

V. difundir e divulgar amplamente a Política Municipal do Idoso;

VI. encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, exclusão, exploração, violência, crueldade e opressão contra pessoa idosa, controlando o encaminhamento das medidas necessárias à sua apuração;

VII. promover a integração da pessoa idosa no contexto social

Figuer



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

VIII. assegurar à pessoa idosa, sua cidadania e seu bem-estar, na família e na comunidade.

IX. promover ações que visem a valorização da pessoa idosa, em todos os seus níveis.

X. fiscalizar as entidades que recebem dotações ou auxílios originários dos cofres públicos.

XI. aprovar ou rejeitar os pedidos de incentivos para a criação de entidades assistenciais privadas, obedecendo o que preceitua a Lei Federal nº 8.842 de 04 de janeiro de 1.994.

XII. elaborar e deliberar sobre o seu Estatuto e Regimento Interno, que deverão ser aprovados com a presença de pelo menos dois terços de seus membros, inclusive quanto à escolha do Presidente e Vice Presidente.

XIII. estimular, através de dispositivos legais cabíveis, a criação pela iniciativa privada, de Centros de Assistência ao Idoso.

XIV. incentivar e apoiar campanhas promocionais e de conscientização dos direitos de pessoa idosa;

Art. 9º Ao Conselho Municipal do Idoso compete, privativamente, o controle da criação de seus projetos ou programas no território do município, por iniciativa pública ou privada, que tenham como objetivo assegurar direitos e/ou garantir proteção integral ao idoso no Município de São Gabriel do Oeste.

Parágrafo único. A competência do Conselho Municipal do Idoso incidirá sobre os projetos de defesa de direitos, de estudos e pesquisas.

Art. 10 As entidades não-governamentais com serviços prestados à população idosa, somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal do Idoso, o qual comunicará a autoridade judiciária do município.

Parágrafo único. Será negado o registro à entidade que:

I. não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitação, higiene, salubridade, acessibilidade e segurança;

II. não apresente plano de trabalho compatível com os princípios desta Lei;

III. esteja irregularmente constituída.

Art. 11 A concessão, pelo Poder Público, de qualquer subvenção ou auxílio as entidades que, de qualquer modo, tenham por objetivo a proteção, promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa deverá estar condicionada ao registro prévio da entidade no Conselho Municipal do Idoso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 12 O Conselho Municipal do Idoso de São Gabriel do Oeste – MS será constituído por 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, indicados paritariamente pelas instituições governamentais e não-governamentais.

§1º - O Poder Público Municipal se fará representar por membros natos que serão:

- I. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- III. Secretaria Municipal de Saúde;
- IV. Secretaria Municipal de Administração.

§2º As entidade/organizações sociais que desenvolvem ações ao prestar serviço de proteção social, promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa com atuação comprovada de no mínimo 03 (três) anos, se farão representar por 04 (quatro) conselheiros e seus respectivos suplentes.

§3º O mandato dos conselheiros (as) será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período;

§4º A função de conselheiro (a) será considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário e justificados as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às sessões do conselho;

§5º Os membros do Conselho do Idoso não receberão qualquer tipo de remuneração pela sua participação neste.

Art. 13 – Nos primeiros 30 (trinta) dias de cada mandato, o Conselho Municipal do Idoso escolherá entre os seus pares, respeitando alternadamente a origem de suas representações enquanto governo e sociedade civil, os integrantes dos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente; e
- III. Secretario Geral.

§1º Na escolha dos conselheiros para os cargos referidos deste artigo, será exigido a presença de, no mínimo, dois terços dos membros do órgão;

§2º O Regimento Interno definirá as competências e funções referidas neste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§3º Perderá o mandato o (a) conselheiro (a) que se ausentar injustificadamente por três sessões consecutivas, ou em cinco alternadas, no mesmo mandato, ou for condenado por sentença irrecurável, por crime ou contravenção penal;

§4º O conselheiro será representado por seu suplente imediato quando da sua ausência justificada.

§5º O conselho Municipal do Idoso reunir-se-á mensalmente, e extraordinariamente, sempre que necessário, com pautas e datas previamente divulgadas, sendo convocados os membros titulares e os suplentes.

Art. 14 – O Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, cederá espaço físico, instalações e recursos humanos para a manutenção necessária ao funcionamento do Conselho Municipal do Idoso.

SEÇÃO II

DO FÓRUM DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 15 O Fórum de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa tem por princípios a construção de sujeitos políticos coletivos, tendo por base uma dinâmica de atração e de estruturação horizontais.

§1º O Fórum de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa congregará pessoas físicas e jurídicas com atuação na área de Política Municipal do Idoso;

§2º O Fórum de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa é composto de duas instâncias fundamentais:

I. Assembléia Geral, que se reúne anualmente no mês que antecede a eleição do Conselho Municipal do Idoso e, extraordinariamente quando convocados;

II. as plenárias.

a) As plenárias são realizadas anualmente e tem como objetivo principal discutir a conjuntura da Política Municipal do Idoso e a intervenção no Conselho Municipal do Idoso e da Assembléia Geral;

b) A Assembléia Geral é a instancia máxima do Fórum Municipal do Idoso, incumbida de:

1. familiarizar as políticas e definir os programas e atividades voltadas à defesa da pessoa idosa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

2. atualizar a carta de princípios;
3. eleger a comissão de coordenação.

**SEÇÃO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 16 Os recursos necessários à implementação das ações da Política Municipal do Idoso ligados à Secretaria Municipal de Assistência Social, serão consignados em seu respectivo orçamento.

Art. 17 Todo cidadão tem o dever de denunciar à autoridade competente, qualquer forma de negligência, discriminação ou desrespeito à pessoa idosa.

Art. 18 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 471/2001 de 26 de novembro de 2001.

São Gabriel do Oeste, 28 de novembro de 2012.


SERGIO LUIZ MARCON
PREFEITO MUNICIPAL

"Altera composição do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências".

JOSÉ GARCIA DE FREITAS, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. NOMEAR para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, como representante de Entidades Não-Governamentais, em substituição ao titular Sr SAMUEL GARCIA ALONSO FILHO o seguinte membro:

ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS

AILTON BARBOSA DE JESUS

Artigo 2º. Ficam mantidas as demais disposições do Decreto n.º 267 de 12 de dezembro de 2011.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 26 dias do mês de novembro de 2012.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS

Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO, na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

LONGUINHO ALVES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de administração

Publicado por:

Cícera Aparecida da Silva

Código Identificador:C880A277

**ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
PORTARIA Nº 334, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012.**

PORTARIA Nº 334, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Conceder as servidoras abaixo, **LICENÇA GESTANTE** de 120 (cento e vinte) dias, com embasamento legal no artigo 1º da Lei Federal nº 10.710, de 05 de agosto de 2003,

PATRICIA VILELA DOS SANTOS FARIA Vice-Diretor(a) Nivel II, Lotação junto a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto Período de 19 de novembro de 2012 a 18 de março de 2013

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 23 dias do mês de novembro de 2012.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

LONGUINHO ALVES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Cícera Aparecida da Silva

Código Identificador:35B80311

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**

**GERÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DE CONVENIO**

CONVÊNIO Nº 020/2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 037/2012

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE

INTERVENIENTE: FMDCA

CONVENIENTE: GRUPO ESPIRITA APRENDIZES DE KARDEC

Objeto: O presente convênio tem por objeto aporte financeiro para a aquisição de equipamentos de informática, em regime de cooperação mútua entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e o GEAK, para a execução das atividades assistenciais deste, conforme o disposto no projeto anexo ao processo.

Fundamentação legal: O presente instrumento tem fundamentação legal na Lei Municipal nº 767, de 24 de maio de 2010, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Assistência Social, e no Decreto nº 98, de 01 de julho de 2010, que estabelece normas sobre a celebração de convênios.

Dotação orçamentária:

02.06	Fundo Municipal dos Dir. do Criança-adolescenc
06.243.0012.1231.0000	Aquisição de materiais de informática - GEAK
3.4.90.42.00	Auxílios

Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Prazo de vigência: O presente Convênio vigorará até a data de 31 de dezembro de 2012, a contar da data de sua assinatura.

Assinantes: Sergio Luiz Marcon/Sérgio Wanderly Silva/Naurelina Colman Satorre

Data da assinatura: 28/11/2012.

Publicado por:

Marilza Grinchowski Pitchenin

Código Identificador:4BB638F6

**GERÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI MUNICIPAL Nº 879/2012**

Lei nº 879/2012 de 28 de Novembro de 2012.

REORGANIZA A POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO E O RESPECTIVO CONSELHO EM SÃO GABRIEL DO OESTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPITULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º A Política Municipal do Idoso do Município de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, criada pela Lei Municipal nº 471/2001, de 26 de novembro de 2001, tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, proporcionando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, em consonância com a Lei Federal nº 8.842/94 e Lei Federal nº 10.741/2003.

Art. 2º Considera-se idosa, para efeito desta Lei, a pessoa maior de sessenta anos de idade.

**CAPITULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

**SEÇÃO I
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 3º A Política Municipal do Idoso do Município de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul reger-se-á pelos seguintes princípios:

I. a família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos de cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem estar e o direito à vida;
 II. o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;
 III. o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;
 IV. o idoso deve ser o principal agente e destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;
 V. as diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e urbano do Brasil deverão ser observadas pelos poderes públicos e pela sociedade em geral, na aplicação dessa Lei.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES

Art. 4º Constituem diretrizes da Política Municipal do Idoso:

- I. viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração as demais gerações;
- II. participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;
- III. priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuem condições que garantam sua própria sobrevivência;
- IV. descentralização política administrativa;
- V. capacitação, atualização e qualificação permanente dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços;
- VI. implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos;
- VII. estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;
- VIII. priorização do atendimento ao idoso em órgão público e privado prestadores de serviços, quando desabrigados e sem família;
- IX. apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO

Art. 5º Competirá a Secretaria Municipal de Assistência Social a coordenação geral da Política Municipal do Idoso, com a participação do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 6º Ao Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, compete:

- I. coordenar as ações relativas à Política Municipal do Idoso;
- II. articular na formulação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal do Idoso;
- III. promover as articulações intersetoriais das demais políticas públicas do município necessárias à implementação da Política Municipal do Idoso;
- IV. elaborar a proposta orçamentária no âmbito de assistência social e submetê-la ao Conselho Municipal do Idoso.
- V. implementar ações no sentido de viabilizar a destinação de um percentual de unidades habitacionais em empreendimentos habitacionais aos idosos.
- VI. diminuir barreiras arquitetônicas e urbanas e adequar os padrões arquitetônicos dos mobiliários sociais públicos e privados, às necessidades de segurança.
- VII. estimular a criação de alternativas para atendimento ao idoso em programas de educação ambiental.

Parágrafo único. As secretarias das áreas de saúde, educação, cultura, esporte, lazer e habitação devem elaborar proposta orçamentária, no âmbito de suas competências, visando ao funcionamento de programas e serviços municipais compatíveis com a Política Municipal do Idoso.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO AO IDOSO

Art. 7º - São órgãos da Política Municipal do Idoso:

- I. Conselho Municipal do Idoso;
- II. Fórum do Idoso.

SEÇÃO I DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 8º Fica reorganizado o Conselho Municipal do Idoso do Município de São Gabriel do Oeste - MS, criado pelo Decreto Municipal nº 073/2003 de 10 de novembro de 2003, com autorização dada pela Lei Municipal nº 543/2003, órgão deliberativo e controlador dos programas, projetos e serviços sócio assistenciais voltados à pessoa idosa, com as seguintes atribuições:

I. deliberar, no âmbito do município, sobre políticas públicas de proteção e promoção de pessoa idosa, incentivando a criação de condições objetivas para a sua concretização, com vistas ao cumprimento das objetivações e garantias dos direitos da pessoa idosa;

II. controlar ações governamentais e não-governamentais com atuação destinada ao idoso no Município de São Gabriel do Oeste, com vistas à consecução dos objetivos definidos nesta Lei;

III. propor alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para atendimento à pessoa idosa;

IV. assessorar o Poder Executivo Municipal na definição de dotação orçamentária a ser destinada à execução das políticas sociais de que trata o parágrafo único do art. 6º desta Lei;

V. difundir e divulgar amplamente a Política Municipal do Idoso;

VI. encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, exclusão, exploração, violência, crueldade e opressão contra pessoa idosa, controlando o encaminhamento das medidas necessárias à sua apuração;

VII. promover a integração da pessoa idosa no contexto social

VIII. assegurar à pessoa idosa, sua cidadania e seu bem-estar, na família e na comunidade.

IX. promover ações que visem a valorização da pessoa idosa, em todos os seus níveis.

X. fiscalizar as entidades que recebem dotações ou auxílios originários dos cofres públicos.

XI. aprovar ou rejeitar os pedidos de incentivos para a criação de entidades assistenciais privadas, obedecendo o que preceitua a Lei Federal nº 8.842 de 04 de janeiro de 1.994.

XII. elaborar e deliberar sobre o seu Estatuto e Regimento Interno, que deverão ser aprovados com a presença de pelo menos dois terços de seus membros, inclusive quanto à escolha do Presidente e Vice Presidente.

XIII. estimular, através de dispositivos legais cabíveis, a criação pela iniciativa privada, de Centros de Assistência ao Idoso.

XIV. incentivar e apoiar campanhas promocionais e de conscientização dos direitos de pessoa idosa;

Art. 9º Ao Conselho Municipal do Idoso compete, privativamente, o controle da criação de seus projetos ou programas no território do município, por iniciativa pública ou privada, que tenham como objetivo assegurar direitos e/ou garantir proteção integral ao idoso no Município de São Gabriel do Oeste.

Parágrafo único. A competência do Conselho Municipal do Idoso incidirá sobre os projetos de defesa de direitos, de estudos e pesquisas.

Art. 10 As entidades não-governamentais com serviços prestados à população idosa, somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal do Idoso, o qual comunicará a autoridade judiciária do município.

Parágrafo único. Será negado o registro à entidade que:

I. não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitação, higiene, salubridade, acessibilidade e segurança;

II. não apresente plano de trabalho compatível com os princípios desta Lei;

III. esteja irregularmente constituída.

Art. 11 A concessão, pelo Poder Público, de qualquer subvenção ou auxílio as entidades que, de qualquer modo, tenham por objetivo a

proteção, promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa deverá estar condicionada ao registro prévio da entidade no Conselho Municipal do Idoso.

Art. 12 O Conselho Municipal do Idoso de São Gabriel do Oeste – MS será constituído por 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, indicados paritariamente pelas instituições governamentais e não-governamentais.

§1º - O Poder Público Municipal se fará representar por membros natos que serão:

- I. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- III. Secretaria Municipal de Saúde;
- IV. Secretaria Municipal de Administração.

§2º As entidade/organizações sociais que desenvolvem ações ao prestar serviço de proteção social, promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa com atuação comprovada de no mínimo 03 (três) anos, se farão representar por 04 (quatro) conselheiros e seus respectivos suplentes.

§3º O mandato dos conselheiros (as) será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§4º A função de conselheiro (a) será considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário e justificados as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às sessões do conselho;

§5º Os membros do Conselho do Idoso não receberão qualquer tipo de remuneração pela sua participação neste.

Art. 13 – Nos primeiros 30 (trinta) dias de cada mandato, o Conselho Municipal do Idoso escolherá entre os seus pares, respeitando alternadamente a origem de suas representações enquanto governo e sociedade civil, os integrantes dos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente; e
- III. Secretario Geral.

§1º Na escolha dos conselheiros para os cargos referidos deste artigo, será exigido a presença de, no mínimo, dois terços dos membros do órgão;

§2º O Regimento Interno definirá as competências e funções referidas neste artigo.

§3º Perderá o mandato o (a) conselheiro (a) que se ausentar injustificadamente por três sessões consecutivas, ou em cinco alternadas, no mesmo mandato, ou for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;

§4º O conselheiro será representado por seu suplente imediato quando da sua ausência justificada.

§5º O conselho Municipal do Idoso reunir-se-á mensalmente, e extraordinariamente, sempre que necessário, com pautas e datas previamente divulgadas, sendo convocados os membros titulares e os suplentes.

Art. 14 – O Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, cederá espaço físico, instalações e recursos humanos para a manutenção necessária ao funcionamento do Conselho Municipal do Idoso.

SEÇÃO II DO FÓRUM DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 15 O Fórum de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa tem por princípios a construção de sujeitos políticos coletivos, tendo por base uma dinâmica de atração e de estruturação horizontais.

§1º O Fórum de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa congregará pessoas físicas e jurídicas com atuação na área de Política Municipal do Idoso;

§2º O Fórum de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa é composto de duas instâncias fundamentais:

I. Assembléia Geral, que se reúne anualmente no mês que antecede a eleição do Conselho Municipal do Idoso e, extraordinariamente quando convocados;

II, as plenárias.

a) As plenárias são realizadas anualmente e tem como objetivo principal discutir a conjuntura da Política Municipal do Idoso e a intervenção no Conselho Municipal do Idoso e da Assembléia Geral;

b) A Assembléia Geral é a instancia máxima do Fórum Municipal do Idoso, incumbida de:

1. familiarizar as políticas e definir os programas e atividades voltadas à defesa da pessoa idosa;
2. atualizar a carta de princípios;
3. eleger a comissão de coordenação.

SEÇÃO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 Os recursos necessários à implementação das ações da Política Municipal do Idoso ligados à Secretaria Municipal de Assistência Social, serão consignados em seu respectivo orçamento.

Art. 17 Todo cidadão tem o dever de denunciar à autoridade competente, qualquer forma de negligência, discriminação ou desrespeito à pessoa idosa.

Art. 18 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 471/2001 de 26 de novembro de 2.001.

São Gabriel do Oeste, 28 de novembro de 2012.

SÉRGIO LUIZ MARCON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marilza Grinchowski Pitchenin
Código Identificador:C7758C86

GERÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS LEI MUNICIPAL Nº 880/2012

Lei nº 880/2012 de 28 de Novembro de 2012.

Autoriza a Abertura de Crédito Especial para repasse financeiro ao Grupo Espirita Aprendiz de Kardec, autoriza a formalização do respectivo convênio, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial na importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e a formalizar termo de convênio com o Grupo Espirita Aprendiz de Kardec, com o objetivo de repasse de doação com destinação específica realizada no Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º Os recursos de que trata o presente crédito correrão por conta do excesso de arrecadação no exercício atual, decorrente de doação de recursos financeiros pela Justiça do Trabalho para o Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.3º O crédito especial classificar-se-á orçamentariamente na seguinte dotação:

02.06.00 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
08.243.0012.1231 – Aquisição de equipamentos de informática
GEAK
44.50.42, Auxílios

Art.4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, 28 de novembro de 2012.

SÉRGIO LUIZ MARCON
Prefeito Municipal